



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

PÁGINA  
**01**

## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 550/1993.**

MENSAGEM: Nº 7/1993, DE 26/1/1993.

LIDO EM: 26/1/1993.

TOTAL DE PÁGINAS: 9.

ASSUNTO:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar  
próprios do Município e dá outras providências.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 29/1/1993.**

**APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 30/1/1993.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 10/2/1993.**

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
EM 10/2/1993, SOB O Nº 532.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 1/2/1993 sob o nº  
004/93/DAB\*.**

**LEI Nº 516/1993.**

P R E F E I T U R A   D O   M U N I C I P I O   D E   S A R A N D I  
 P A Ç O   M U N I C I P A L  
 Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Fone 28-6543 Cx. Postal, 71  
 S A R A N D I   -   P A R A N Á

MENSAGEM Nº 07/93.

Sarandi, 26 de janeiro de 1993.

Senhor Presidente:

Encaminhamos em anexo, para Deliberação dessa Câmara Municipal, Projeto de Lei dispendo sobre a doação dos Lotes de terras sob nrs 103 e 104, com área total de 84.700,00 metros quadrados, da Gleba Patrimônio Sarandi, neste Município, à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.

Salientamos que a matéria aqui proposta, visa a assinatura de Convênio junto à COHAPAR, para a construção de 209 (duzentas e nove) casas pelo Programa CASA DA FAMÍLIA, com a finalidade de beneficiar as famílias de baixa renda de nosso Município que, através deste Programa, terão a oportunidade de adquirir a tão sonhada casa própria, com prestações mensais não superiores à 20% (vinte por cento) do salário mínimo.

Assim sendo, aguardamos a Deliberação favorável dessa Casa de Leis, para posterior sanção e aplicação da Lei para a conclusão de nosso objetivo.

Atenciosamente

*Milton Martini*  
 MILTON APARECIDO MARTINI  
 Prefeito Municipal

EXMO. SR.  
 JOSÉ ZENO FACHIN  
 DD. Presidente da Câmara Municipal  
 SARANDI-PARANÁ.



550/93

P R E F E I T U R A D O M U N I C I P I O D E S A R A N D I  
P A Ç O M U N I C I P A L  
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Fone 28-6543 Cx. Postal, 71  
S A R A N D I - P A R A N Á

APROVADO EM 29/01/93  
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº **550/93**

APROVADO EM 30/01/93  
POR UNANIMIDADE

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar próprios do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a doar os Lotes de terras sob ngs 103 e 104 (cento e três e cento e quatro), com área total de 3,50 alqueires, paulistas, ou sejam 8,47 hectares, ou ainda 84.700,00 metros quadrados, situados na Gleba Patrimônio Sarandi, neste Município, à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para desenvolvimento do Programa CASA DA FAMÍLIA.

Art. 2º - Fica autorizado a renunciar ao direito estabelecido pelo artigo 4º, parágrafo 1º, inciso I da Lei Federal nº 6766 de 19/12/79, que prevê a doação de 35% da área total a ser loteada ao Município.

Art. 3º - Fica autorizado a firmar convênio com a COHAPAR, referente a ressarcimento de contratação de mão-de-obra especializada e doação de materiais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de janeiro de 1993.

*Milton Martini*  
MILTON APARECIDO MARTINI  
Prefeito Municipal

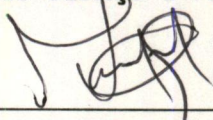




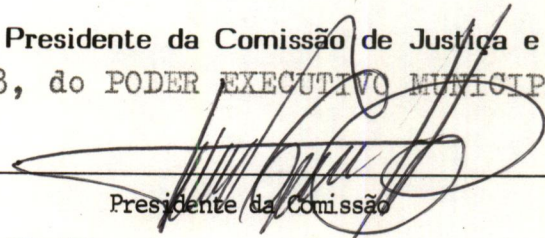
# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Justiça e Redação

  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação designo relator do Projeto de Lei Nº 550/93, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o Vereador JOSÉ AMARAL DE SOUZA

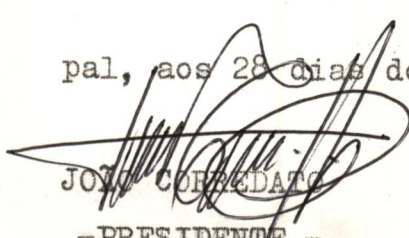
  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente da Comissão

## PARECER

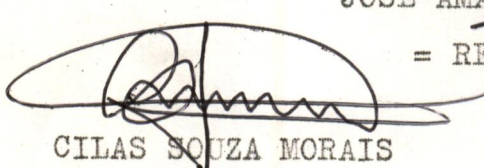
F/A/V/O/R/A/V/E/L

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, analisando o Projeto de Lei nº 550/93, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar próprios do Município, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, cabendo ainda a decisão Final ao Soberano Plenário deste Colegiado Legislativo.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal, aos 28 dias do mês de Janeiro do ano de 1.993.

  
 JOJO CORREDADEIRO  
 = PRESIDENTE =

  
 JOSÉ AMARAL DE SOUZA  
 = RELATOR =

  
 CILAS SOUZA MORAIS

= VICE - PRESIDENTE =



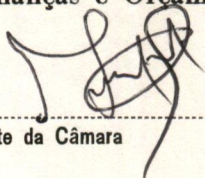


550/93

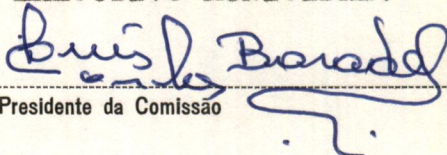
# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento

  
-----  
Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento designo relator do Projeto de Lei N.º 550/93, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o Vereador ANTONIO DAVID FERREIRA.

  
-----  
Presidente da Comissão

## PARECER

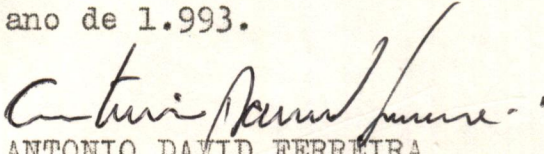
F/A/V/O/R/Á/V/E/L

À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando o Projeto de Lei nº 550/93, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar próprios do Município conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, cabendo' ainda a decisão Final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal, aos 28 dias do mês de Janeiro do ano de 1.993.

  
LUIS CARLOS BARADEL

= PRESIDENTE =

  
ANTONIO DAVID FERREIRA

= RELATOR =

  
NELSON MARIANO DA SILVA

= MEMBRO =





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Distrito e Município de Sarandi - Comarca de Marialva - Estado do Paraná

TABELIONATO E ANEXOS MENDONÇA

Sival Clementino de Mendonça  
TITULAR

Caril...  
AUXILIAR JURAMENTADO  
CPF 15.576.179-34

Livro número 39

Páginas 218/221

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FAZEM: o sr. Guido Pergo e outro, e o Município de Sarandi, Estado do Paraná, - como abaixo se declara:-

S/A/I/B/A/M/ todos quantos este público - instrumento de escritura de compra e venda virem, que sendo no ano de mil, novecentos e noventa e tres (1.993), da Era Cristã, aos dezoito (18) dias do mês de janeiro (01) do dito ano, neste Distrito e Município de Sarandi, Comarca de Marialva, Estado do Paraná, em Cartório compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes vendedores, o sr. GUIDO PERGO, - inscrito no CPF/MF. sob nº128.852.159-68, portador da CI. RG. nº. 416.438-SSP/PR., e o sr. LINO PERGO, inscrito no CPF/MF. sob nº135.083.189-15, portador da CI. RG. nº416.799-SSP/PR., brasileiros, solteiros, maiores e capazes, agricultores, residentes e domiciliados na cidade de Maringá, neste Estado, à Av. Pedro Taques, nº1.209 e à Av. Tuiuti, nº1.410, respectivamente, óra de passagem por esta cidade; e de outro lado, como outorgado comprador, o MUNICÍPIO DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF. sob nº78.200.482/0001-10, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o sr. Dr. MILTON APARECIDO MARTINI, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF. sob nº235.355.639-68, portador da CI. RG. nº1.433.921 - SSP/PR., aos 31/07/75, residente e domiciliado nesta cidade, autorizado pela Lei Municipal nº512/93, de 08 de janeiro de 1.993 e que vai adiante transcrita na sua íntegra; os presentes reconhecidos como os próprios, conforme documentos - apresentados, por mim, Auxiliar Juramentado, que esta subscreve, do que dou fé. Pelos outorgantes vendedores, primeiramente, me foi dito que declaram sob a responsabilidade civil e criminal, nos termos do Decreto nº356, de 07/12/1991, que não estão vinculados ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS., e que não são responsáveis diretos pelo recolhimento de contribuições à Previdência Social Rural, e em seguida que são senhores e legítimos possuidores dos LOTES DE TERRAS sob nºs. 103 e 104 (cento e tres e cento e quatro), com a área total de 3,50 (tres e meio) alqueires, paulistas, ou sejam - 8,47 hectares, ou ainda 84.700,00 metros quadrados, situado na GLEBA PATRIMONIO SARANDI, deste Município de SARANDI, Comarca de MARIALVA, deste Estado, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: Divisas do lote nº103, com a área de 1,875 alqueires, paulistas, ou sejam 4,5375 ha., ou ainda 45.375 m2.: "PRINCIPIANDO num marco de madeira de lei, que foi cravado na divisa do lote nº103-A, segue confrontando com o lote nº104, no rumo NE 36º28' com 330 metros e 50 centímetros, até um marco colocado à beira de uma Estrada que vai para Maringá; daí mede-se pela dita Estrada, rumo à Maringá -138 metros e 30 centímetros, até um marco semelhante aos outros; - deste ponto segue confrontando com o lote nº102, no rumo SO 36º28' - com 330 metros e 50 centímetros, até um marco fincado na divisa do lote acima mencionado e, finalmente, acompanhando a referida divisa no rumo SE 46º38', com 138 metros e 30 centímetros, segue até ao - ponto de partida". Divisas do lote nº104, com a área de 1,625 alqueires, paulistas, ou sejam 3,9325 ha., ou ainda 39.325 m2.: "PRINCIPIANDO num marco de madeira de lei, que foi cravado na divisa do lote nº104-A, segue confrontando com o lote nº105, no rumo NE 36º28'

TABELIONATO MENDONÇA

Sival Clementino de Mendonça  
TABELIÃO - CPF 107.704.539-53  
CARLOS AKIO SUZUKI  
Auxiliar Juramentado



no rumo NE 36°28', com 330 metros e 50 centímetros, até um marco colocado à beira de uma Estrada; daí mede-se pela dita Estrada, rumo à Maringá - 119 metros e 80 centímetros, até a um marco semelhante aos outros; deste ponto segue confrontando com o lote nº103, no rumo SO 36°28', com 330 metros e 50 centímetros, até um marco fixado na divisa do lote acima mencionado e, finalmente, pela dita divisa no rumo SE 46°38', com 119 metros e 80 centímetros, segue até ao ponto de partida". Que, os imóveis descritos foram havidos pelos outorgantes vendedores, consoante, digo, vendedores, pelo valor de Cr\$. 200.000,00, consoante escritura pública de compra e venda lavrada às páginas 290/293, do livro nº12, destas Notas, em 04/11/1.975 e Transcrita sob nº11.022, livro 3-Q, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca; que, eles outorgantes vendedores possuindo ditos imóveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou hipotecas, mesmo legais, nesta data, vendem-os ao outorgado comprador presente, o MUNICÍPIO DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, pelo preço certo e entre eles ajustado de Cr\$. 600.000.000,00 (Seiscentos Milhões de Cruzeiros), na proporção de Cr\$. 320.000.000,00 (Trezentos e Vinte Milhões de Cruzeiros) para o lote nº103 e Cr\$. 280.000.000,00 (Duzentos e Oitenta Milhões de Cruzeiros) para o lote nº104, que do outorgado comprador os outorgantes vendedores confessam ter recebido em moeda corrente nacional, que contaram e acharam exata, pelo que lhe dão plena, geral e irrevogável quitação, como de fato pela presente escritura e na melhor forma de direito vendido tem os descritos imóveis, transmitindo-lhe desde já toda a posse, domínio, direito, senhorio, jús e ação que sobre os mesmos vinham exercendo, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores a fazerem para sempre boa, firme e valiosa a presente venda e a responderem pela evicção de direito, quando chamados a autoria. Disseram ainda os outorgantes vendedores, que declaram sob a responsabilidade civil e penal da INEXISTENCIA DE AÇÕES REAIS E PESSOAIS REIPERSECUTORIAS, relativas aos imóveis e de outros ônus reais, incidentes sobre os mesmos, conforme § 3º., do artigo 1º., do Decreto nº93.240, de 09.09.1986 e que não possuem vínculos com o INSS., não são contribuintes e nem são matriculados no mesmo órgão, não estando assim sujeitos a apresentação da Certidão Negativa de Débito-CND., de acordo com o Decreto nº 356, de 07/12/1991. Pelo outorgado comprador, através de seu Prefeito Municipal, me foi dito que aceita esta escritura tal qual se acha redigida, por estar de pleno acordo com o seu ajuste. Foram-me apresentados os seguintes documentos: I) LEI Nº512/93, de 08/01/93, do Município de Sarandi-Pr., do seguinte teor: Lei nº512/93. Súmula Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóveis urbanos, na forma que especifica. A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Milton Aparecido Martini, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a adquirir os lotes de terras sob nºs 103 e 104 (cento e tres e cento e quatro), com área total de 3,50 alqueires, paulistas, iguais a 8,47 hectares ou sejam 84.700,00 metros quadrados, situados na Gleba Patrimônio Sarandi, neste Município, de propriedade de Guido Pergo e Lino Pergo, consoante Transcrição nº. 11.022, do livro 3/Q, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, pelo valor à vista de Cr\$. 600.000.000,00 (Seiscentos Milhões de Cruzeiros), conforme Laudo Avaliatório que fica fazendo parte integrante da presente Lei. Parágrafo Único - Os imóveis referidos no "caput" deste artigo, destinar-se-ão à implantação do Projeto "Casa da Família". Artº. 2º - Para fazer face as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar de verba constante do Orçamento vigente. Artº. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal,



TABELIONATO MENDONÇA  
 Sival Clementino de Mendonça  
 TABELIÃO - CPF 107.704.509-03  
 Carlos Akio Suzuki  
 Auxiliar Juramentado

TABELIONATO  
 Sival  
 TABELIÃO  
 CPF

Paço Municipal, 08 de janeiro de 1.993. (a) Milton Aparecido Martini-Prefeito Municipal. II) PORTARIA nº04/93, do Município de Sarandi-Pr., em 04/01/1993, do seguinte teor: Portaria nº04/93. Súmula: Constitui Comissão Permanente de Avaliação, na forma que es pecífica: Milton Aparecido Martini, Prefeito Municipal de Sarandi Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve: 1ª. Constituir Comissão Permanente de Avaliação, com a seguinte compo sição: Presidente: João Dutra Netto; Secretário: Carlos Eduardo - Garcia Martini; Membro: Alexandre Lincoln Cobra de Carvalho. 2ª.- A Comissão tem como atribuição, avaliar bens móveis ou imóveis - / que o Município pretender adquirir ou alienar, através de Laudo - Avaliatório. Registre-se, Publique-se e Afixe. Paço Municipal, 04 de janeiro de 1.993. (a) Milton Aparecido Martini-Prefeito Munici pal. III) LAUDO AVALIATÓRIO, de 04/01/1.993, do seguinte teor: - / Laudo Avaliatório. Ref.: Lotes de terras nº103 e 104, da Gleba Pa trimônio Sarandi. A Comissão Permanente de Avaliação, devidamente constituída pela Portaria Municipal nº04/93 de 04/01/1993, após - pesquisarem os preços praticados atualmente no mercado, conclui- / ram que o valor dos Lotes de terras nºs 103 e 104, com área total de 3,50 alqueires, paulistas, iguais a 8,47 hectares ou sejam - / 84.700,00 metros quadrados, situados na Gleba Patrimônio Sarandi, neste Município, é de Cr\$.600.000.000,00(seiscentos milhões de - / cruzeiros). Sarandi-Pr., 04 de janeiro de 1.993. (aa) João Dutra Netto-Presidente; Carlos Eduardo Garcia Martini-Secretário; Ale- / xandre Lincoln Cobra de Carvalho-Membro. Homologo em, 04/01/93. - (a) Milton Aparecido Martini-Prefeito Municipal; IV) COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO ITR. Certifico e dou fé, que me foi exibido o com provante de pagamento do ITR., expedido pelo Ministério da Econo mia, Fazenda e Planejamento. Secretaria da Fazenda Nacional. De- / partamento da Receita Federal, dos imóveis óra alienados, referen te ao exercício de 1.992, devidamente quitado, no qual consta: - / Nº do Imóvel Receita Federal 0458066,4; Nº da referencia 0458066, 01.2,01,2. Nº da declaração 09.151.06,65. Nome do contribuinte: - Lino Pergo e outro-CPF 135.083.189-15. Nome do Imóvel: lotes 103- e 104, Gleba Sarandi. Código do Imóvel-INCRA. 715166.003018.6. // Área total: 8,4; Nº Mód. Rurais: 0,84; Nº Mód. Fiscais: 0,60; Mó- dulo Rural 10,0; Módulo Fiscal 14; V) TALÃO DE SISA: (Emblema da) Prefeitura do Município de Sarandi. Estado do Paraná. Divisão de Tributação. Guia nº5057. Imposto sobre a transmissão de bens imó- veis. Lei nº311/88. Inter Vivos. Contribuinte: Município de Saran di. Estado do Paraná-OGC 78.200.482/0001-10. Transmittente: Guido Pergo e outro-CPF 128.852.159-68. Bairro: Gl. Patª. Sarandi. Cad. INCRA 715166003018-6. Tabelaionato Sarandi-Pr. Lotes nºs 103 e 104 Área do imóvel: 3,50 alqs. paul. Complemento: nada consta. Finali dade: transm. inter vivos. Área da construção-m2. nada consta. Da ta Limite p/pagto: 15/01/93. Valor dos bens tributável. Valor de- clarado: Cr\$. 600.000.000,00. Valor base de cálculo:Cr\$.600.000.- 000,00. Alíquota nada consta. Imposto devido: Imune. Edifício da Prefeitura Municipal de Sarandi. Estado do Paraná. Em, 15 de ja- neiro de 1.993. (a) Assinatura Ilegível. Autenticação Mecânica: - Imune. IV) CERTIDÕES NEGATIVAS: a) de dívida ativa expedida pela Agência de Rendas de Maringá-Pr., em 08/01/1993, certificando não existir inscrição em dívida ativa em nome de Guido Pergo e outro, referente aos imóveis objetos desta escritura. b) nº10893, expedi da pela Prefeitura do Município de Sarandi-Pr., em 15/01/1993, - / certificando não existir débitos fiscais em nome de Guido Pergo e outro, referente aos imóveis objetos desta escritura. c) nº014/93 expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, em - 08/01/1993, certificando nada constar que, Guido Pergo e outro, - sejam devedores por hipotecas ou quaisquer outros ônus reais, com garantia dos imóveis objetos desta escritura e que sobre os mes-

SUBJURAMENTADO  
15.779-34

SECRETARIA DE MARIALVA - PR

TABELIONATO MENDONÇA

Sivaldo Clementino de Mendonça  
TAB. LIAO - CPF 177046993  
CARLOS AKIO SUZUKI

Auxiliar Juramentado



PR

sobre os mesmos inexistem quaisquer registro de ações reais e soais reipersecutórias. d) nºERMAG 040/93, expedida pelo Instituto Ambiental do Paraná-I.A.P., em Maringá-Pr., em 08/01/1993, notificando que nada consta com relação a débitos de multas florestais, em nome de Guido Pergo-CPF 128.852.159-68; Lino Pergo-CPF. 135.083.189-15. A DECLARAÇÃO SOBRE OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA, de acordo com a Instrução Normativa nº006/90, será enviada por esta Serventia, dentro do prazo legal, à Repartição competente da Receita Federal. E de como assim disseram, do que dou fé, lhes lavrei, pedido, a presente escritura, a qual após lida e achada conforme aceitam e assinam, declarando expressamente que dispensam a presença de testemunhas, de acordo com o Provimento nº346/83, da Coordenadoria Geral de Justiça deste Estado. Perante mim, (a) Carlos Akio Suzuki, Auxiliar Juramentado, que o datilografei, subscrevo e assino. Custas: 3.080,00VRC(Cr\$. 1.432.200,00)-CPJ: 17,000 VRC (Cr\$. 7.905,00) - Serventia: Cr\$. 1.424.295,00. Sarandi, 18 de janeiro de 1.993. (aa) GUIDO PERGO // LINO PERGO // MILTON APARECIDO MARTINI // CARLOS AKIO SUZUKI. Nada Mais. Tradada na mesma data. Confere com a original, do que dou fé. EU, Carlos Akio Suzuki, Auxiliar Juramentado, que o datilografei, conferi, esta conforme, subscrevo e assino em público e raso.-

Em Teste. \_\_\_\_\_ da verdade

CARLOS AKIO SUZUKI - AUXILIAR JURAMENTADO - CPF nº 151.675.779-34

TABELIONATO MENDONÇA

Sivaldo Beneditino de Mendonça  
TABELIÃO - CPF nº 704.539-53  
CARLOS AKIO SUZUKI  
Auxiliar Juramentado

SARANDI - COMARCA DE MARIALVA - PR

Carlos Akio Suzuki  
AUXILIAR JURAMENTADO  
CPF 151.675.779-34

REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE MARIALVA - PR.

Apontado n/ data sob Reg. sob n.º 01, na  
n.º 66.410, no matricula n.º 19.263.  
protocolo 1 do L.º 2.º, Deg. Geral.  
MARIALVA, 21 JAN 1993

*[Handwritten signature]*

REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE MARIALVA - PR.

Apontado n/ data sob Reg. sob n.º 01, na  
n.º 66.410, no matricula n.º 19.263.  
protocolo 1 do L.º 2.º, Deg. Geral.  
MARIALVA, 21 JAN 1993

*[Handwritten signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
FLS. 107  
EST. DO PARANÁ

REGISTRO DE IMÓVEIS  
MICHEL ABÍLIO NAGIB NEME  
TITULAR  
COMARCA DE MARIALVA - EST. DO PARANÁ